



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2147/2007

Fica instituído, como Ação Social do Município de Canápolis/MG, o casamento comunitário gratuito aos munícipes reconhecidamente de baixa renda que comprovarem os critérios de seleção estabelecidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Institui como Programa de Ação Social no Município de Canápolis/MG, o casamento comunitário gratuito aos munícipes que preencherem os critérios definidos no presente Decreto.

Art. 2º. - A cerimônia do casamento civil gratuito será realizada uma vez por ano, independentemente do número de casais cadastrados.

Parágrafo Único – O dia, hora e local da celebração do casamento comunitário serão determinados pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. - Para cadastramento do casamento civil coletivo, os contraentes deverão apresentar, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 90 (noventa) dias do anúncio da data da celebração, os seguintes documentos:

I - declaração de carência financeira, devendo ser comprovado que não poderão arcar com as despesas de cartório sem o prejuízo de sua subsistência, acompanhada de provas de rendimentos atuais, devidamente assinada pelos nubentes;

II - certidão de nascimento, identidade e CPF;

III - declaração de 02 (duas) testemunhas maiores, parentes ou não que atestem conhecerem os nubentes e que afirmem não existir impedimento que os inibam de se casarem;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes, devendo estes necessariamente ser no Município de Canápolis/MG;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio, se for o caso;

VI - certidão do artigo 1.531 do Novo Código Civil, demonstrando habilitação para o casamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Promoção Social realizará avaliação social de todos os inscritos promovendo a seleção dos casais que participarão da cerimônia do casamento comunitário, sendo emitida certidão em até 05 dias úteis antes da data designada para a celebração.

Parágrafo Único – A certidão emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Social aos casais selecionados deverá ser apresentada à autoridade responsável pela celebração, no dia do casamento comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Todos os casais contemplados com o presente Programa se comprometerão mediante termo de compromisso a participarem do curso de convivência, cidadania e desenvolvimento social ministrado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

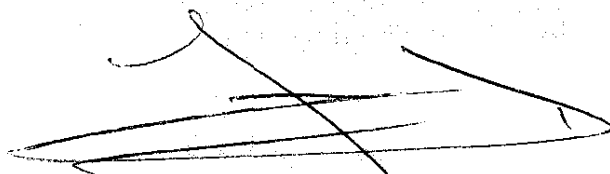
Parágrafo Único – Os casais selecionados que não participarem do curso de desenvolvimento social não receberão os benefícios deste Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Canápolis/MG será responsável pelas despesas de 2ª vias de documentos, despesas cartorárias, cerimonial do ato civil e poderá contar com patrocinadores para o evento.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias advindas de abertura de Crédito Especial no orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 20 de dezembro de 2007.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal